**LICENÇA SAÚDE – EX-OFFÍCIO**

**DECRETO N. 29.180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988**

*Institui o Regulamento de Perícias Médicas - R.P.M. e dá outras providências*

SUBSEÇÃO I

Da Licença *"Ex Officio''*

**Artigo 23**- O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do funcionário ou servidor, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde de*"ex officio"*, expedindo a competente G.P.M. para a perícia médica.
**Parágrafo único**- Quando o funcionário ou servidor recusar a se submeter a perícia, deverá o D.P.M.E. ser oficiado para que proceda a convocação, aplicando-se, no caso de não atendimento, o disposto no **Artigo 72, inciso I, alínea "e" deste decreto:**

* **Artigo 72**- Cabe ao D.P.M.E.:
**I**- em relação ao funcionário ou servidor:

**e)** solicitar ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Secretaria da Fazenda, a suspensão do pagamento do funcionário ou servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica;